



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424

**AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS
ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS
DURANTE 36 MESES**

PREÇO BASE: 79.360,00 €

Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO	4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR.....	4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS	5
CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA.....	6
CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA.....	6
CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE	6
CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS.....	7
CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	8
CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS	9
CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	9
CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS	9
CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE	10
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS.....	11
CLÁUSULA 17.ª - PUBLICIDADE	11
CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	11
CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO.....	11
CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	12
CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS.....	13
CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	13
CAPÍTULO II - CAUÇÃO E SEGUROS.....	14
CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO.....	14
CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS	14
CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE	14
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15
CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO.....	15
CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	16
CLÁUSULA 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	16
CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
CLÁUSULA 32.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS BENS A FORNECER, QUANTIDADES ESTIMADAS, PREÇO BASE GLOBAL E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	17

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424

AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

CLÁUSULA 33.ª -	EQUIPAMENTO A DISPONIBILIZAR – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	18
CLÁUSULA 34.ª -	CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO	19
CLÁUSULA 35.ª -	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO	20
CLÁUSULA 36.ª -	LOCAL DE ENTREGA DOS BENS E DO EQUIPAMENTO A DISPONIBILIZAR	21
CLÁUSULA 37.ª -	INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES	21
CLÁUSULA 38.ª -	CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA	22
CLÁUSULA 39.ª -	MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	23
CLÁUSULA 40.ª -	FORMAÇÃO TÉCNICA	23
CLÁUSULA 41.ª -	CATÁLOGOS E LITERATURA	23

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONCURSO PÚBLICO** para a **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO DURANTE 36 MESES**, para a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas/especiais.
2. Está incluído no objeto do procedimento e no preço base fixado, a disponibilização e instalação à ULSCB, bem como a manutenção durante todo o prazo de vigência do contrato, sem custos adicionais, de 1 (um) único equipamento, em estado **NOVO**, sem qualquer prévia utilização, que permita a execução dos testes para as proteínas específicas solicitadas, em regime de contra consumo, destinado ao Serviço de Patologia Clínica, o qual deve respeitar as características descritas na **Cláusula 33.ª** do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB, Contraente Público ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: www.ulscb.min-saude.pt; Email: concursos@ulscb.min-saude.pt; Telefone: (351) 272 000 270/104; Fax: (351) 272 000 121 e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS www.acingov.pt, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions.

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Procedimento;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no fornecimento dos bens.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verificarem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, e expressamente aceites pela ULSCB;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 4.º A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratados, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS

1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Procedimento, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
2. No caso previsto no número anterior, a ULSCB, celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a ULSCB, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a ULSCB, transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a ULSCB, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

4. No caso previsto no ponto anterior, a ULSCB, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da ULSCB. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a ULSCB, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB, reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

1. O Contrato a celebrar vigora pelo **período máximo de 36 (trinta e seis) meses** contados da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. **Os bens deverão ser entregues periodicamente e nas quantidades à medida das necessidades da ULSCB**, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, após requisição, mediante nota de encomenda previamente emitida.
3. **O equipamento a disponibilizar** identificado na **Cláusula 33.ª** do presente caderno de encargos, **deverá ser instalado e colocado em funcionamento na ULSCB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos**, a contar da data de celebração do contrato.

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE

1. Prevê-se que o preço contratual a pagar pela execução de todas as prestações que constituirão o objeto do contrato a celebrar, para o prazo máximo de vigência do contrato (36 meses) e para as quantidades estimadas previstas na Cláusula 32.ª do caderno de encargos, não exceda os **79.360,00 € (setenta e nove mil, trezentos e sessenta euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma, conforme autorização para a assunção do encargo plurianual através de declaração, datada de 14 de novembro de 2024:
 - 2024/2025 (doze meses): **26.453,33 € (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e trinta e três cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - 2025/2026 (doze meses): **26.453,33 € (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e trinta e três cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - 2026/2027 (doze meses): **26.453,33 € (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e trinta e três cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

2. O preço base, indicado nos números antecedentes, foi fixado na sequência de realização de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
3. O preço base indicado nos números 1 e 2 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante pelo presente caderno de encargos, incluindo, designadamente, as despesas com pessoal e meios humanos, deslocações, alojamento, despesas de aquisição de produtos, meios técnicos ou tecnológicos, equipamentos, materiais, transportes, tal como como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Constituirá causa de exclusão de proposta a apresentação de um preço superior ao preço base fixado e que corresponde ao valor máximo que a ULSCB se dispõe a pagar, por todas as prestações objeto do presente procedimento, bem como pelas obrigações acessórias como sejam as de garantia
5. A ULSCB reserva-se o direito de, por Artigo, não adquirir a totalidade das quantidades de bens indicadas na tabela constante da **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizado ou compensado seja a título for.
6. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a ULSCB, pagará ao Adjudicatário, unicamente o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da adjudicada, às quantidades de bens efetivamente requisitadas e fornecidas.
7. O preço base fixado inclui, durante todo o prazo de vigência do contrato, sem qualquer encargo acrescido a disponibilização, instalação e manutenção á ULSCB de **Equipamento Único - Analisador Multiparamétrico NOVO**, o qual deve respeitar as características descritas na **Cláusula 33.ª** do caderno de encargos.

CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB pelo presente caderno de encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, meios materiais, despesas de alojamento, alimentação e deslocamento de meios humanos necessários ao fornecimento.
3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos e serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB, ou pelo(s) seu(s) representante(s).

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas e deverão ser enviadas de acordo com o modo estabelecido nos números 9 a 11 da presente cláusula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. As quantias devidas pela ULSCB, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto do contrato e validação do seu fornecimento pela ULSCB.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimento de bens que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos não podem ser propostos adiantamentos por conta dos fornecimentos a realizar.
9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
10. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
11. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email **fornecedores.saphetygov@saphety.com** ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços no procedimento.

CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos constantes do artigo 312.º do CCP.
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 1.1 Resolver o contrato nos termos legais;
 - 1.2 Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20%** (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2%** (dois por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 2.1 For excedido o prazo de entrega dos bens;
 - 2.2 Forem excedidos os demais prazos estabelecidos no presente caderno de encargos; ou;
 - 2.3 O Fornecimento dos bens, a execução do contrato, ou a manutenção durante o prazo de garantia, não estiver em conformidade o exigido no presente Caderno de Encargos, ou com a proposta adjudicada, e o Adjudicatário não o tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
 - 2.4 O fornecimento dos Artigos não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB;
 - 2.5 Os equipamentos disponibilizados que se encontrem em reparação ou estejam avariados, **que implique mais de 2 (dois) dias úteis**, não tenham sido substituídos por outros com as mesmas características técnicas, pelo adjudicatário no prazo máximo de **72 (setenta e duas) Horas** após comunicação da ULSCB para o efeito, de acordo com o estabelecido na **Cláusula 36.ª n.º 5** do caderno de encargos.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20%** (vinte por cento) do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30%** (trinta por cento) nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com recurso à garantia prestada.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (vinte por cento) do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB, por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos sendo o único responsável perante a ULSCB, pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer-las por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão da ULSCB, em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB, poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB, poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 2.1 Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens.
 - 2.2 Se se verificar o previsto na **Cláusula 13.ª n.º 5** do presente caderno de encargos;
 - 2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens.
 - 2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução do fornecimento dos bens.
 - 2.5 Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 2.6 Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no fornecimento.
 - 2.7 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada na **Cláusula 24.ª** n.º 2 do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
5. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
6. A ULSCB, poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB, de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

CLÁUSULA 17.ª - PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da ULSCB, E.P.E.

CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB, venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB, por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:
 - 3.1 Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 3.2 Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;
 - 3.3 Informar, de imediato, a ULSCB, assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 3.4 Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB, desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 3.5 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 3.6 Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

- 3.7 Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 3.8 Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 3.9 Disponibilizar à ULSCB, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB, ou por outro auditor por esta mandatado.
- 3.10 O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB, e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 3.11 Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 3.12 A ULSCB, tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes dos seguros previstos no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

em parte, a ULSCB, nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual anular o procedimento pré-contratual sem direito a indemnização, podendo a ULSCB, recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos bens ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

CAPÍTULO II - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00€, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB, reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS

1. O Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB, em particular, ou a terceiros em geral, emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, no prazo razoável estabelecido para o efeito.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Castelo Branco.
7. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB.
2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados, transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezasete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

CLÁUSULA 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS

**CLÁUSULA 32.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS BENS A FORNECER, QUANTIDADES ESTIMADAS, PREÇO BASE GLOBAL
E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. A identificação dos bens, as respectivas quantidades a fornecer, e o preços base unitário e total no âmbito do presente procedimento são os seguintes:

LOTE ÚNICO

Pos.	Identificação dos Bens	Qtd. (Teste)	Unidade P/ Emb.	Preço Base Unit. S/ IVA (p/ teste)	Preço Base Total S/ IVA para 36M
1	Cadeias leves Livres Kappa	1900	100	9,90 €	18.810,00 €
2	Cadeias leves Livres Lambda	1900	100	9,90 €	18.810,00 €
3	Cadeias leves Kappa Totais	1300	100	3,20 €	4.160,00 €
4	Cadeias leves Lambda Totais	1300	100	3,20 €	4.160,00 €
5	C3	1600	100	1,40 €	2.240,00 €
6	C4	1600	100	1,40 €	2.240,00 €
7	C1q	1000	100	4,50 €	4.500,00 €
8	CH50	1000	100	4,10 €	4.100,00 €
9	IgA	1600	100	1,25 €	2.000,00 €
10	IgM	1600	100	1,25 €	2.000,00 €
11	IgD	1000	100	4,50 €	4.500,00 €
12	IgG	1600	100	1,25 €	2.000,00 €
13	Cistatina C	1000	100	2,90 €	2.900,00 €
14	Beta 2 MicroGlobulina	1300	100	2,80 €	3.640,00 €
15	Haptoglobina	1000	100	1,50 €	1.500,00 €
16	Alfa 1 Antitripsina	1000	100	1,80 €	1.800,00 €

2. Sob pena de exclusão, os bens a fornecer deverão obedecer **às seguintes especificações técnicas obrigatórias (termos ou condições):**

- 2.1. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses;
- 2.2. Prazo de entrega máximo de 3 dias úteis a contar da data de envio da nota de encomenda por parte da ULSCB;
- 2.3. As embalagens devem garantir a proteção e conservação das características dos produtos com informação em português e de acordo com o ponto 13 do Anexo I do DL n.º 145/2009 de 17 de junho (denominação dos produtos, prazo de validade, identificação da empresa responsável pela comercialização, número de unidades que contém);
- 2.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir reagentes, controlos, calibradores e consumíveis a utilizar;
- 2.5. Deverão ser rotulados em português;

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

- 2.6. Devem apresentar documentos que comprovem as especificações dos produtos solicitados, certificação atribuída pelo INFARMED, marcação CE e CDM ou IVD atribuído
- 2.7. Deve ser incluída com a proposta as fichas técnicas dos reagentes, calibradores, controlos e consumíveis.

CLÁUSULA 33.ª - EQUIPAMENTO A DISPONIBILIZAR – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Pretende a ULSCB a cedência de 1 (um) único equipamento, em estado **NOVO**, sem qualquer prévia utilização, que permita a execução dos testes para as proteínas específicas solicitadas.
2. Em conjunto com a proposta deve ser apresentada uma grelha onde estejam evidenciadas as características do equipamento proposta, de acordo com o discriminado, e pela ordem indicada nas seguintes alíneas:
 - 2.1. Capacidade de analisar amostras de soro, plasma, urina e líquido cefalorraquidiano;
 - 2.2. Possibilidade de utilizar vários tipos de tubos de amostra (primários, secundários e copos de amostra);
 - 2.3. Detecção do nível de amostra e deteção de fibrina;
 - 2.4. Diluição automática de amostras no caso de não linearidade da técnica;
 - 2.5. Realização no mínimo de 110 testes por hora;
 - 2.6. Priorização de amostras urgentes;
 - 2.7. Carga contínua de amostras, controlos, calibradores, reagentes e cuvettes sem interrupção dos testes em curso;
 - 2.8. Reagentes prontos a utilizar sem necessidade de reconstituição em 90% das posições;
 - 2.9. A apresentação dos reagentes deve ser adequado à casuística do parâmetro e estabilidade do respetivo reagente (máximo de 100 testes por embalagem);
 - 2.10. Detecção do volume do reagente e do número de testes ainda disponível;
 - 2.11. Refrigeração de reagentes a bordo;
 - 2.12. Reagente para cadeias leves livres com anticorpos policlonais, validado pelas guidelines internacionais da International Myeloma Working Group;
 - 2.13. Deverá ser possível a rastreabilidade dos resultados pro lote de reagente e calibrador;
 - 2.14. Capacidade de abertura do sistema a reagentes externos;
 - 2.15. Ligação bidirecional com o Sistema Informático Laboratorial, permitindo a identificação das amostras por leitura de códigos de barra, a transmissão de resultados e de alarmes associados. A ligação do equipamento ao sistema informático laboratorial deverá ser feita de forma presencial com a configuração de todos os testes;
 - 2.16. Elaboração de cartas de controlo de qualidade interno (com curvas de Levey-Jennings) e arquivo no equipamento, com configuração da transmissão ao Sistema Informático Laboratorial;
 - 2.17. No caso de ser necessário a colocação de impressora, os consumíveis deverão ser fornecidos pelo adjudicatário;

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424

AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

- 2.18. Disponibilização de um programa independente de avaliação externa de qualidade a decidir pelo Serviço de Patologia Clínica;
- 2.19. Deverão fornecer UPS;
- 2.20. Os custos associados à instalação e início de utilização, incluindo computador, programas informáticos, ligação ao sistema informático laboratorial, e outros, se aplicável, serão da responsabilidade do adjudicatário;
- 2.21. Deverá ser dada formação aos utilizadores após a instalação e sempre que se justifique;
- 2.22. As atualizações de equipamento/software, sempre que se justifique, são da responsabilidade do adjudicatário e devem ser efetuadas de acordo com as recomendações do fabricante;
- 2.23. As manutenções preventivas e corretivas, são da responsabilidade do adjudicatário e devem cumprir as recomendações do fabricante. As manutenções preventivas devem obedecer a um plano de calendarização a apresentar no decorrer da instalação do equipamento;
- 2.24. A assistência técnica deve ser prestada até 24 horas após comunicação por parte do serviço de Patologia Clínica da ULSCB;
- 2.25. O equipamento a disponibilizar, deverá ser instalado e colocado em funcionamento na ULSCB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data de celebração do contrato;

CLÁUSULA 34.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens, se os mesmos estiverem de acordo com as especificações técnicas (termos ou condições) indicadas na **Cláusula 32.ª** e na **Cláusula 33.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. A quantidade de bens indicadas **por Artigo na Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos é uma estimativa indicativa, e nesse sentido a ULSCB, reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.
3. No decurso do prazo de execução contratual, os bens, **serão parciais e periodicamente requisitados através de notas de encomenda a emitir pela ULSCB** ao adjudicatário, à medida das necessidades verificadas em cada momento, as quais serão enviadas com a antecedência necessária.
4. Após requisição da ULSCB, via correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no prazo máximo constante da proposta adjudicada, que em caso algum poderá ser superior ao indicado na **cláusula 7.ª n.º 2** do presente caderno de encargos, e no horário indicado na **cláusula 36.ª n.º 1** do presente caderno de encargos.
5. Os bens objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
 - Identificação do Adjudicatário
 - Designação dos bens que estão a ser entregues, com referência à respetiva nota de encomenda;
 - Assinada pelo Responsável do ULSCB que recebeu os bens, datada e com carimbo do Serviço.
6. A assinatura da guia de remessa pela ULSCB não implica a aceitação de eventuais defeitos e inconformidades dos bens fornecidos.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

7. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos técnicos que sejam necessários à correta utilização daqueles.
8. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, a respetiva colocação no espaço físico a que se destina nas instalações da ULSCB, são da responsabilidade do Adjudicatário.
9. É responsabilidade do adjudicatário a colocação em funcionamento de todos os bens fornecidos.
10. O Adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados.
11. **Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos bens encomendados.**

CLÁUSULA 35.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
 - a) Realizar o fornecimento dos bens objeto do contrato, nos termos constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, e em conformidade com as especificações técnicas indicadas na **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos;
 - b) Disponibilizar sem qualquer custo ou encargo, durante todo o prazo de vigência contratual em regime de contra consumo, o equipamento identificado na **Cláusula 33.ª** do presente caderno de encargos, com as respetivas especificações técnicas;
 - c) Assegurar sem qualquer custo ou encargo, durante todo o prazo de execução contratual a assistência técnica ao equipamento disponibilizado e referido na alínea antecedente, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva (com peças), encontrando-se esta incluída no preço contratual, e em conformidade com o disposto na **Cláusula 39.ª** do presente caderno de encargos;
 - d) A manutenção de todos os equipamentos disponibilizados indicada no número antecedente, inclui **upgrades e/ou atualizações de software** que sejam disponibilizados ou colocados no mercado pelo fabricante durante o prazo de execução contratual, e não implicarão qualquer custo ou encargo para a ULSCB;
 - e) Assegurar a formação técnica aos utilizadores da ULSCB, para o correto funcionamento do equipamento a disponibilizar, nos termos indicados na **Cláusula 40.ª** do presente caderno de encargos;
 - f) Garantir que o transporte e a entrega dos bens, cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
 - g) Assegurar todos os meios humanos, técnicos e materiais necessários, onde se incluem quaisquer trabalhos necessários para a plena integração dos equipamentos e sistemas adjudicados nos respetivos espaços físicos para onde se destinam, sendo o transporte, instalação e montagem da sua responsabilidade;
 - h) Garantir a notificação por escrito á ULSCB relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico do equipamento a fornecer e objeto do presente procedimento;

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

- i) Permitir que a ULSCB acompanhe a execução dos fornecimentos, nomeadamente que audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender a correta execução do contrato;
 - j) Manter inalteradas, durante a vigência do contrato, todas as condições constantes da proposta;
 - k) Prestar garantia dos bens fornecidos nos termos da legislação aplicável aos mesmos em conformidade com o disposto na **Cláusula 38.ª** do presente caderno de encargos;
 - l) No caso de artigos que sejam descontinuados, durante a vigência do contrato, o adjudicatário deve solicitar á ULSCB a sua substituição por outros de idênticas características técnicas. Para tal deverá fundamentar e demonstrar a equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente, os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados caso não mereçam a aprovação da ULSCB;
 - m) Em caso de avaria ou mau funcionamento, proceder á substituição do equipamento disponibilizado identificado na **Cláusula 33.ª**, nos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos, técnicos e tecnológicos, que sejam necessários e adequados aos fornecimentos dos bens objeto do procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações acessórias como sejam a manutenção dos equipamentos disponibilizados.

CLÁUSULA 36.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS E DO EQUIPAMENTO A DISPONIBILIZAR

1. Os bens a fornecer, serão entregues na ULSCB, na morada indicada na **Cláusula 2.ª**, nos dias úteis, das 09h 00m às 12h 30m e das 14h 00m às 17h 00m.
2. Os bens serão instalados e colocados em funcionamento pelo adjudicatário no espaço físico da ULSCB, de acordo com as indicações fornecidas pela mesma.
3. A colocação dos bens fornecidos no espaço físico da ULSCB, é da responsabilidade do adjudicatário, de acordo com as indicações fornecidas pela ULSCB.
4. No caso do equipamento disponibilizado se avariar, ou necessitar de reparação que implique mais de **48 (quarenta e oito) horas**, o adjudicatário obriga-se a colocar outro em sua substituição, com iguais características no praxo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de incorrer na penalidade prevista no **n.º 2.5 da Cláusula 13.ª** do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 37.ª - INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a ULSCB por si ou, através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características, dimensões, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos,

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

designadamente na **Cláusula 32.ª**, bem como na proposta adjudicada, com vista a aferir da sua perfeita utilização para os fins a que se destina, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de verificações, o Adjudicatário deve prestar à ULSCB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. No decurso desta fase serão realizados testes e ensaios aos bens objeto do contrato, que sejam considerados convenientes pela ULSCB, para confirmação da operacionalidade dos mesmos. Os testes e ensaios serão acompanhados pelo representante técnico do adjudicatário devidamente credenciado, e não acarretarão qualquer custo ou encargos para a ULSCB.

CLÁUSULA 38.ª - CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam, e, em conformidade com o disposto na **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos, assim como o equipamento a disponibilizar, deverá estar em conformidade com o disposto na **Cláusula 33.ª** do presente caderno de encargos, bem como com a proposta do adjudicatário.
2. O Adjudicatário é responsável perante a ULSCB por qualquer inconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que exista no momento da respetiva entrega.
3. No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que os bens entregues, por artigo constante na tabela indicada na **Cláusula 32.ª**, ou que o equipamento a disponibilizar indicado na **Cláusula 33.ª** não estão conformes com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias e inconformidades face ao estabelecido no presente caderno de encargos, ou na proposta adjudicada, a ULSCB informa por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos, considerando-se rejeitadas até à sua substituição.
4. No caso previsto no número anterior, deverá o Adjudicatário proceder, a suas expensas, à substituição dos mesmos no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** para os bens e **3 (três) dias úteis** para o equipamento a disponibilizar, a contar da data da comunicação da ULSCB.
5. No âmbito da execução do contrato, o Adjudicatário prestará garantia dos bens a fornecer objeto do presente procedimento, a contar da data da sua entrega, pelo prazo legalmente aplicável, atenta a legislação em vigor, a este tipo de bens, designadamente, o Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro.
6. Durante o prazo de garantia, o Adjudicatário obriga-se a proceder à reparação de bens adjudicados e que se encontrem em mau funcionamento ou que apresentem defeitos, entenda-se, todos os materiais, componentes, peças e acessórios inerentes e integrantes dos bens objeto do contrato no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação da ULSCB para o efeito, devendo para tanto assegurar a manutenção em *stock* de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária, neste prazo de resposta.
7. Dentro do período da garantia e para efeitos do número anterior, no caso de ser necessário proceder à substituição de bens, o prazo para a substituição será igual ao prazo constante para entrega dos bens após requisição da ULSCB ao Adjudicatário, em conformidade com o disposto na **Cláusula 7.ª n.º 3** deste caderno de encargos.
8. A garantia dos bens inclui a assistência técnica, a substituição e a reparação dos bens, sendo as mesmas gratuitas.

CONCURSO PÚBLICO N.º 11000424
AQUISIÇÃO DE TESTES PARA PROTEÍNAS ESPECÍFICAS COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DURANTE 36 MESES

CLÁUSULA 39.ª - MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Durante o prazo de vigência do contrato, caso seja solicitado, o Adjudicatário deverá disponibilizar um Técnico devidamente credenciado para acompanhar os profissionais da ULSCB na correta utilização do equipamento a disponibilizar identificado na **Cláusula 33.ª** do presente caderno de encargos.
2. A manutenção e assistência técnica ao equipamento disponibilizado é responsabilidade do adjudicatário, que terá de cumprir o plano de manutenções que apresentar e proceder às intervenções preventivas, bem como curativas com fornecimento de peças e acessórios que sejam necessárias ao correto funcionamento do equipamento, respeitando as recomendações do fabricante, sem qualquer encargo para a ULSCB.
3. No final do prazo de vigência do contrato, os equipamentos disponibilizados pelo adjudicatário, sendo propriedade do mesmo, deverão ser retirados das instalações da ULSCB e transportados pelo adjudicatário a suas expensas.
4. O adjudicatário deve disponibilizar atendimento permanente em todos os dias do ano, úteis ou não, aos pedidos de assistência técnica dos colaboradores da entidade adjudicante afetos à utilização dos bens objeto do contrato.

CLÁUSULA 40.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA

1. O adjudicatário deverá assegurar, organizar e realizar formação dos profissionais da ULSCB, que irão ser afetos à utilização dos equipamentos e bens fornecidos.
2. A formação associada ao equipamento a disponibilizar terá a duração necessária para a boa assimilação do modo de funcionamento dos equipamentos e contemplará uma parte teórica e uma parte prática, tendo como principal objetivo os seguintes pontos:
 - a. Montagem e desmontagem dos acessórios;
 - b. Funções do equipamento e sua otimização;
 - c. Normas de higiene e segurança do equipamento;
 - d. Perguntas e respostas;
3. A formação terá início após a entrega e instalação do equipamento, em data e hora a indicar pela ULSCB, e deverá respeitar o programa junto com a proposta do adjudicatário.
4. Os conteúdos programáticos adotados para cada ação de formação devem refletir as áreas temáticas a tratar e deve contemplar tempos práticos com exercícios e manipulações adequadas para a correta utilização.

CLÁUSULA 41.ª - CATÁLOGOS E LITERATURA

5. O adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, catálogos e literatura, em língua portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização dos bens objeto do presente procedimento e dos equipamentos a disponibilizar;
6. O adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela ULSCB para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou da sua conformidade com a legislação aplicável.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSCB, E.P.E.